



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.023, de 12 de novembro de 2010.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar "Fio Dental" nos estabelecimentos que comercializem alimentos no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,** no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigatórios a disponibilizar "Fio Dental" os estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares instalados no município de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão disponibilizar o fio dental mediante a instalação em seus sanitários de aparelho dispensador.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de duas unidades fiscais do município.

**Parágrafo único** - Nos casos de reincidência o valor da multa será dobrado.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2010.

  
FLAVIO BATISTA DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.023/2010** – fls.2

*Miguel Calderaro Giacomini*  
**MIGUEL CALDERARO GIACOMINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

*Alexandre Balbino Rosa*  
**ALEXANDRE BALBINO ROSA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CÓPIA**